



PREFEITURA DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE

Nº 98

PROTOCOLO Nº 12357/2025

PROCESSO Nº 301 /2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DE JOGOS, BRINCADEIRAS, LITERATURA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, OFICINAS DE ESPORTE, LAZER E MOVIMENTO E OFICINAS DE CULTA E ARTE JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS QUANDO INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE – SMEC, NA FORMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato
Nº <u>630</u> /2025

Data de início da fase externa
<u>11</u> / <u>109</u> /2025

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:12357

DATA DO PROTOCOLO:29/08/25

HORA DO PROTOCOLO:14:53:16

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.886/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100

BAIRRO: ZONA 01

CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL: prefeitura@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87200127

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDORES INDIVIDUAIS-MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DE JOGOS, BRINCADEIRAS, LITERATURA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, OFICINAS DE ESPORTES, LAZER E MOVIMENTO E OFICINAS DE CULTURA E ARTE JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS QUANDO INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE-SMEC, NA FORMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº3/2024.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 29/08/25

NOME POR EXTENSO



MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PEDIDO Nº 4979 PEDIDO DE COMPRA



Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação	Fonte de Recurso
0900212361001020663390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107 - Salário Educação - Exercícios Anteriores

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais – MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais e formações pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	HORAS	68724	Oficinas de Cultura e Arte: As oficinas de Cultura e Arte são voltadas para os estudantes das Escolas Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I do município de Cianorte. Estas oficina	378	73,17	27.658,26

Valor Total: R\$ 27.658,26 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)

Data: 01/09/2025

Usuário Elaborador: Leandro Folador

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda

Juliana Turetti Romeiro Peruc
Diretora de Planejamento Estratégico
Políticas Públicas e Educacionais
Portaria nº 356/2023 - SEC/ADM



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, **modalidade Inexigibilidade**, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC / Coordenadoria Educacional e Pedagógica de Tecnologia, Inovação e Educação Integral

2. Modalidade

Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, Inc. IV da Lei 14.133/2021.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(x) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais – MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais e formações pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024.

5. Natureza do Objeto

Serviços comum: Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o objeto pode ser classificado como comum.

6. Especificação do(s) Serviço(s)

Os interessados qualificados abaixo deverão executar os serviços em que pretendem atuar, conforme descrição:

Fernanda Pegoraro da Silva, inscrita no CNPJ 58.394.308/0001-49; ITEM 3; R\$ 27.658,26.



Item	Cód.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
3	68724	Horas	Oficinas de Cultura e Arte: As oficinas de Cultura e Arte são voltadas para os estudantes das Escolas Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I do município de Cianorte. Estas oficinas abrangem uma variedade de atividades culturais e artísticas, incluindo Artes Plásticas, Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, intervenções circenses e Contação de História. As atividades ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas de até 30 alunos, distribuídas nos turnos da manhã e da tarde. O local das oficinas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das instituições. Osicineiros serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão preencher o Livro Registro de Classe Online conforme as exigências de cada instituição. Os oficineiros também terão a responsabilidade de garantir a qualidade das oficinas, assegurando que as atividades propostas contribuam para o desenvolvimento cultural e artístico dos alunos de maneira eficaz e inspiradora. <u>Alinhamento pedagógico:</u> As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do progresso dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição. Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficineiros de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficineiro qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe	R\$73,17



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		Online e participação em reuniões pedagógicas.	
--	--	--	--

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

7.1. A Educação em Tempo Integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos em acessar oportunidades educativas diferenciadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, conhecimentos, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento integral do estudante.

Por meio dela procura-se garantir o desenvolvimento dos estudantes abrangendo as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

A fim de ajustar os atendimentos do Ensino Integral - Jornada Ampliada já iniciados em 2025, foi realizada nova distribuição, onde a professora Fernanda Pegoraro da Silva, que tinha a quantidade de 440 horas-aulas planejadas para atendimento até dezembro/25, contudo, considerando o descredenciamento do credenciado William de Souza Farias, inscrito no CNPJ nº 18.826.549/0001-03, em razão da perda da condição de Microempreendedor Individual - MEI, previsto como obrigatório no Edital de Chamamento Público nº 03/2024; considerando que, ao longo do ano de 2025, a profissional Fernanda Pegoraro da Silva já assumiu aulas anteriormente ministradas por outra oficineira também descredenciada, situação que por si só já demandaria a celebração de novo contrato; considerando que a saída do William de Souza Farias intensificou a necessidade de reorganização das oficinas, para que não haja prejuízos às atividades pedagógicas e à continuidade do atendimento; Justifica-se a celebração de novo contrato com a profissional Fernanda Pegoraro da Silva, com início em **18/09/2025**, após a extinção natural do Contrato nº 54/2025 pelo cumprimento integral do seu objeto, para garantir a plena continuidade das aulas e a regularidade do atendimento aos estudantes.

Portanto, considerando que o quantitativo previsto originalmente está na eminência de se esgotar, logo, faz-se necessário a realização de novo contrato para suprir a demanda.

7.2. DA DESNECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, de MAPA DE RISCO, e de RISCO AMBIENTAL:

Considerando que a demanda trata-se de simples formalização de instrumento contratual que autoriza o Município de Cianorte a contratar com os interessados credenciados na forma do Chamamento Público 3/2024 (Protocolo nº 15123/2024), nesse sentido, resta desnecessário a realização pormenorizada da etapa de planejamento e/ou estudos para a contratação, visto que o respectivo processo de Chamamento já supriu tal necessidade.

Da mesma forma, considerando que a natureza dos serviços contratados já foram executados em anos anteriores sem a ocorrência de sinistros ou agravantes na execução, ocasião em que não se verificou situação de risco, com efeito, em razão da singularidade e baixa complexidade do objeto, mostra-se significativamente improvável que ocorrerá situação de risco durante a execução contratual, motivo pelo qual o gerenciamento dos riscos será dispensado, bem como, dispensa-se a minuta de eventual risco ambiental, pois a presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental.

8. Descrição da Solução como um Todo

Trata-se de solução simples, ou seja, aquela solução que basta por si mesmo e não recomenda outras contratações ou outros serviços suplementares, sendo que o próprio termo de referência contém o conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos pelo órgão solicitante.

9. Da Estimativa de Valor

Considerando que o objeto será contratado conforme a necessidade pontual da Secretaria Municipal de Educação, o custo estimado total da contratação foi calculado com base na execução proporcional do ano anterior, levando em conta também o aumento da demanda da Educação Integral. Para o ano de 2025, a previsão de contratação é de o montante estimado previsto na **Memória de Cálculo do ANEXO I**.

Essa estimativa foi baseada no histórico de atendimento do CEMI e na expansão planejada das atividades educacionais e de apoio social, assegurando uma cobertura mais ampla e eficiente para as necessidades educacionais e socioeducativas da comunidade.

O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis**, mediante apresentação de relatório do contratante em conjunto com a respectiva nota fiscal / recibo; ou documento equivalente, conforme o caso, desde que atestado pelo fiscal de contrato e/ou pelo responsável da Instituição Escolar que o contratado tiver prestando os serviços.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

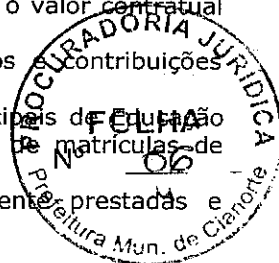
A partir do momento da assinatura do contrato, o professor deverá prestar os serviços com carga horária definida, até o final dos dias letivos do ano.

O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes pelo período de sua vigência, ressalvada a hipótese de ajuste da tabela de vencimentos da categoria, logo, o valor contratual será atrelado integralmente à referida tabela.

No ato do pagamento, o Município poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei.

Os serviços contratados poderão ser prestados em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da sede do Município de Cianorte e de seus Distritos, conforme a demanda de matrículas de crianças/estudantes.

Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas e comprovadas.



10. Do Local de Prestação:

Os serviços contratados poderão ser prestados nas dependências da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte e de seus Distritos, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásios de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das oficinas.

11. Da Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

Red	Programática	Fonte
398	09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3107

Consoante aos recursos financeiros da demanda, esses serão custeados com fonte própria do Município de Cianorte.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

12.1 Quanto aos contratos decorrentes do credenciamento, esses terão prazo de execução a partir de **18/09/2025** até o último dia letivo do ano em que for firmado (18/12/2025) e o prazo de vigência findará em de 31/12 do ano em que for firmado. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

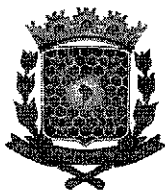
12.1.1. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes pelo período de sua vigência, ressalvada a hipótese superveniente de ato público que venha a regulamentar tabela de vencimentos para a categoria, sendo que o valor contratual será atrelado integralmente à referida tabela, caso venha a ser publicada, ou ainda, caso ocorra a prorrogação, as partes poderão aplicar o reajuste dos valores, a cada 12 meses, demonstrando de forma analítica o aumento de custos ou sua redução, adotando-se como limite máximo a variação do **IPCA** acumulado em cada período, ou, na falta deste, por outro índice de preços oficial que vier a substituí-lo, que reflita a variação dos preços, observado ainda os preços vigentes no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O pagamento ao contratado será realizado **mensalmente**, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de relatório do contratante, assinado pelo responsável da Instituição Escolar onde o contratado presta serviços. Além disso, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao valor dos serviços prestados, sendo de sua responsabilidade a emissão da mesma, conforme as obrigações do MEI contratado. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo.

Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no **CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

No ato do pagamento, o município poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos em Lei.

14. Da Existência de Licitação Anterior

Chamamento Público 8/2023.

15. Da Forma e Critérios de Seleção

A presente LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, tem origem no Chamamento Público 3/2024 realizado pelo Município de Cianorte.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Em cumprimento do disposto no art.7 da lei 14.133/2021 e ao disposto nos artigos 7º,8º,9º do Decreto Municipal 31/2023 no âmbito da Secretaria de Educação ficam designados:

Da Gestão do Contrato:

A gestão do Contrato será atribuída à servidora:

Juliana Turetti Romeiro Peruci, CPF: 023.230.579-01, e-mail: julianatrperuci@gmail.com ; edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br ; Diretora de Planejamento Estratégicos e Políticas Públicas Educacionais;

Da Fiscalização do Contrato:

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) servidor(es):

Maria José Monteiro de Castro, CPF: 005.869.939-24, edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br

17. Dos Requisitos da Contratação

17.1. Da Habilitação Técnica:

Não se aplica, visto que a habilitação técnica já foi suprida na oportunidade do Chamamento Público 3/2024. Portanto, para efeito de habilitação da presente contratação, basta a renovação/regularização das certidões fiscais/trabalhistas que eventualmente estiverem vencidas.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica, pois trata-se de contratação oriunda de Chamamento Público, cujos interessados cumprirão integralmente o objeto.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Não se aplica.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declara-se que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo,



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade a qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

Os serviços contratados poderão ser prestados nas dependências da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte e de seus Distritos, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásios de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das oficinas. Na presente contratação não será exigida garantia contratual.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório (quando for o caso), na forma descrita no item 13 deste termo.

V – o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo (quando for o caso); na forma descrita no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A





PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

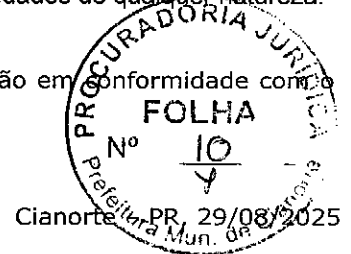
A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

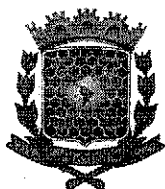
Em caso de informações omissas, este Processo e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.



Autorizo:

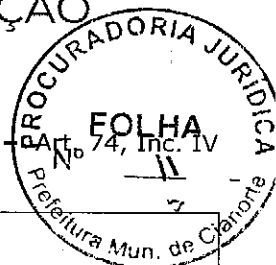
Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
da Lei 14.133/2021



DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais – MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais e formações pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024.

Data:	29/08/2025
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
Local de Entrega ou prestação dos serviços	Conforme termo de referência.
Vigência e execução	Quanto aos contratos decorrentes do credenciamento, esses terão prazo de execução a partir de 18/09/2025 até o último dia letivo do ano em que for firmado (18/12/2025) e o prazo de vigência findará em de 31/12 do ano em que for firmado.
Registro de Preço	Não
Servidor formalizador da demanda	Maria José Monteiro de Castro – Fiscal de Contrato

Justificativa

A Educação em Tempo Integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos em acessar oportunidades educativas diferenciadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, conhecimentos, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento integral do estudante.

Por meio dela procura-se garantir o desenvolvimento dos estudantes abrangendo as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

A fim de ajustar os atendimentos do Ensino Integral - Jornada Ampliada já iniciados em 2025, devido a demanda de estudantes matriculados nos Centros Educacionais Municipais Integral, foi realizada nova distribuição, onde a professora FERNANDA PEGORARO DA SILVA, que tinha a quantidade de 440 horas-aulas planejadas para atendimento até dezembro/25, contudo, considerando o descredenciamento do credenciado William de Souza Farias, inscrito no CNPJ nº 18.826.549/0001-03, em razão da perda da condição de Microempreendedor Individual – MEI, previsto como obrigatório no Edital de Chamamento Público nº 03/2024; considerando que, ao longo do ano de 2025, a profissional Fernanda Pegoraro da Silva já assumiu aulas anteriormente ministradas por outraicineira também descredenciada, situação que por si só já demandaria a celebração de novo contrato; considerando que a saída do William de Souza Farias intensificou a necessidade de reorganização das oficinas, para que não haja prejuízos às atividades pedagógicas e à continuidade do atendimento; Justifica-se a celebração de novo contrato com a profissional Fernanda Pegoraro da Silva, com início em **18/09/2025**, após a extinção natural do Contrato nº 54/2025 pelo cumprimento integral do seu objeto, para garantir a plena continuidade das aulas e a regularidade do atendimento aos estudantes. Portanto, considerando que o quantitativo previsto originalmente está na eminência de se esgotar, logo, faz-se necessário a realização de novo contrato para suprir a demanda.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Cód.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
------	------	-------	-----------	----------------



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3	68724	Horas	Oficinas de Cultura e Arte: As oficinas de Cultura e Arte são voltadas para os estudantes das Escolas Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I do município de Cianorte. Estas oficinas abrangem uma variedade de atividades culturais e artísticas, incluindo Artes Plásticas, Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, intervenções circenses e Contação de História. As atividades ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas de até 30 alunos, distribuídas nos turnos da manhã e da tarde. O local das oficinas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das instituições. Osicineiros serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão preencher o Livro Registro de Classe Online conforme as exigências de cada instituição. Osicineiros também terão a responsabilidade de garantir a qualidade das oficinas, assegurando que as atividades propostas contribuam para o desenvolvimento cultural e artístico dos alunos de maneira eficaz e inspiradora. <u>Alinhamento pedagógico:</u> As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do progresso dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em <u>conformidade com as diretrizes da instituição</u>. Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição deicineiros de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por umicineiro qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas.	PROCURADORIA J R\$73.17 FOLHA Nº 12 7 Procuradoria Mun. de Cianorte
---	-------	-------	--	---

- Dotação Orçamentária

Atualizado

Saldo Reservado

Empenhado

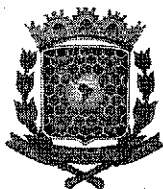
398 09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1044

De acordo

Jakeline Plácido Marcon

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO



Credenciada: Fernanda Pegoraro da Silva

Aditivo: R\$27.658,26

Memória de Cálculo		
Mês	Dias Letivos	Qtidade de Semanas
Setembro	9	1,5
Outubro	22	5
Novembro	18	4
Dezembro	13	3
Total	61	13,5

Contratado	Aulas por semana
Fernanda Pegoraro da Silva	28
Total de Aulas no Ano	378

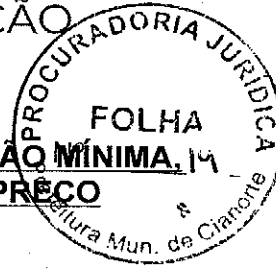
Valor da Aula: R\$ 73,17

Contratado	Semanas	Aulas trabalhadas por semana	Valor por aula	Valor por ano
Fernanda Pegoraro da Silva	13,5	28	R\$ 73,17	R\$ 27.658,26



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL SOLICITADOR DA DEMANDA FUNDAMENTADA NO INCISO IV DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Jakeline Plácido Marcon

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais - MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais e formações pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024.

NÚMERO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

☒ (X) SIM

☐ () NÃO

- Razão da escolha do pretenso contratado

Conforme ordem de classificação no Chamamento Público 3/2024.

- Justificativa do preço a ser praticado

Conforme regulamento da tabela de vencimentos para a categoria. Valores foram parametrizados com base na Lei 5.508/2023 – Tabela Anexo V – Cargos de provimento PROFESSORES Nível B.

- Dotação Orçamentária:

Red

Programática

Fonte

398 09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

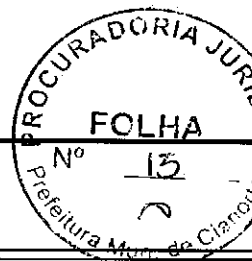
3107

29/08/2025.

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC



MUNICIPIO DE CIANORTE
CNPJ:76.309.806/0001-28
CENTRO CÍVICO, 100 - CIANORTE - CEP: 87200127
(44) 3619-6200



NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA
7030/2025

Espécie: Ordinário
Fornecedor: RESERVA ORÇAMENTÁRIA
CPF/CNPJ: 96.695.854/0001-09
Telefone:
E-mail:
Endereço: PRAÇA DA REPÚBLICA, nº: 100 - Bairro: CENTRO CIVICO - Cidade: CIANORTE / PR
Banco:

Insc.Est.:

Emissão da Solicitação: 29/08/2025

Situação da Solicitação: Aprovado

Ag:

Conta:

Reduzido: 398
Órgão: 09 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Unid. Orçamentária: 09002 - DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função: 12 - EDUCACAO
SubFunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0010 - CONSTRUINDO O FUTURO
Projeto/Atividade: 2066 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Nat. Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Desdobramento: 65 -
SubDesdobramento: 01 - DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA EDUCACAO BASICA
Fonte de Recurso: 3107 - Salário Educação - Exercícios Anteriores
Recurso: Próprio
Contrapartida: Não

Protocolo:
Processo Adm.:
Tipo de Licitação:
Nº Licitação:
Data Homologação:
Nº Contrato/Ata:
Aditivo Contrato/Ata:
Vigência:

Saldo Anterior
147.644,42

Valor Solicitado
27.658,26

Saldo a Solicitar
119.986,16

Fiscal: -
Gestor: -

Justificativa: Objeto: Contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais – MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais e formações pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024 - Fernanda Pegoraro da Silva, inscrita no CNPJ 58.394.308/0001-49; ITEM 3

Prazo de Execução/Entrega: Conforme termo de referência

Dados Gerais de entrega/execução: Conforme termo de referência

Condição de Pagamento: Conforme termo de referência

Centro de Custo: 9 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ordem	Item Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor	Valor Total
1	68160 Reserva Orçamentária - Conforme Termo de Referência		SVÇ	1,0000	27.658,260	R\$ 27.658,26

Total Geral: R\$ 27.658,26

Elaborador: Leandro Folador

Jackson Vinicius Perceguino
Contador
CRC - PR 065352/0-3

Jakeline Plácido Marcon
Secretária Municipal de Educação
Port. 339/2025 - SEC/ADM

Solicitante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
33.394.308/0091-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO
08/12/2024



TIPO DE EMPRESARIA
33.394.308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

TUOICO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
21315 - Empresário (Individual)

LOCAL DO PÓLO
Á RURAL

NUMERO
835

QUILÔMETRO
LOTE 8

CEP
37.212-890

CEP/POCISTATO
ÁREA RURAL DE CIANORTE

MUNICÍPIO
CIANORTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FERNANDAPEGORARODASILVA@GMAIL.COM

TELEFONE
(44) 3224-3937

ENTE REGISTRADO RESPONSÁVEL PELA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

INFORME DE SITUAÇÃO CADASTRAL

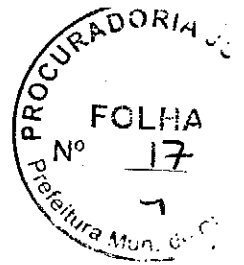
SITUAÇÃO ESPECIAL

Revisado pela Instrução Normativa RFB nº 2.118, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia 28/01/2025 às 16:45:20 (data e hora do sistema)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.394.308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA
CNPJ: 58.394.308/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:46 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

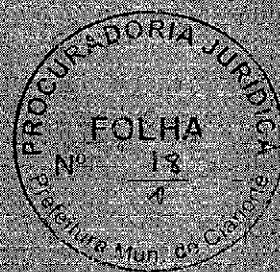
Código de controle da certidão: **A55C.12EF.5B3E.D8F0** ●

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037003537-03



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 58.394.308/0001-49

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Nº 29489

CERTIFICAMOS, conforme requerido por PREFEITURA, CPF/CNPJ nº 76.309.806 /0001-28, para **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **FERNANDA PEGORARO DA SILVA - 064.943.699-79**, CPF/CNPJ nº **58.394.308/0001-49**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal Nº 3436/10 de 24/03/2010

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE A8D6F00B3B1E20071CCB5AB5C153AC22

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 28/09/2025

Cianorte - PR, 29 de agosto de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.394.308/0001-49
Razão
Social: 58394308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA
Endereço: A RURAL 835 LOTE 835 A / AREA RURAL DE CIANO / CIANORTE / PR /
87212-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2025 a 09/09/2025

Certificação Número: 2025081104596348258035

Informação obtida em 29/08/2025 14:43:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.394.308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.394.308/0001-49
Certidão nº: 43771629/2025
Expedição: 31/07/2025, às 14:59:03
Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.394.308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.394.308/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA



Referente: Secretaria de Educação de Cianorte/PR.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais - MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais e formações pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024.

Razão social da Empresa proponente: 68.394.308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA

CNPJ: 68.394.308/0001-49

Inscrição Estadual: *

Endereço: Estrada Aldela Lote 835 - A

Cidade: Cianorte

Estado: Paraná

Telefone: (44)99984-3037

E-mail: fernandapegorarodasilva@gmail.com

Prezados:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do referido processo instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto do inciso VI do artigo 68 da Lei 14133/2021.

Cianorte, 1 de setembro de 2025.

Fernanda Pegoraro da Silva
FERNANDA PEGORARO DA SILVA

064.943.699-79

10.471.545-1



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 58394308000149

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



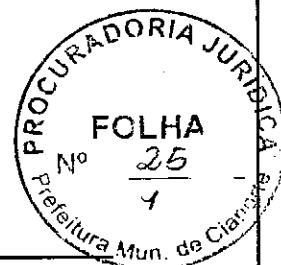


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamamento Público nº 03/2024

Considerando o Edital de Chamamento Público, nº 03/2024, a Secretaria Municipal de Educação, torna público a lista dos credenciados e não credenciados, em razão do objeto para Chamamento Público visando a contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais – MEI, para prestação de serviços em oficinas de jogos, brincadeiras, literatura, acompanhamento pedagógico, esporte, lazer, movimento, cultura e arte junto às escolas municipais.

Item 1 - Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico							
Classificação	Nome	Nº Protocolo	Data do Protocolo	Horário do Protocolo	Nº do Item que realizou proposta	Pontuação	Situação
1º	Ana Paula Ozclanc	17951	16/12/2024	14h 13min 17s	Item 1	7,0	Credenciado
2º	Elaine de Fátima Galoto de Moura	17787	12/12/2024	13h 46 min 01 s	Item 1	6,0	Credenciado
3º	Débora Ruiz	2908	24/02/2025	16h 21 min 42 s	Item 1	6,0	Credenciado
4º	Fernanda Pegoraro da Silva	18202	19/12/2024	14h 06 min 53 s	Item 1	5,12	Credenciado
5º	Deise Mara Santana	17501	06/12/2024	13h 20min 34s	Item 1	4,5	Credenciado
6º	Roseli Faleiros do Lago de Lima	17874	13/12/2024	15h 06min 33s	Item 1	4,5	Credenciado
7º	Zenilda Soares Bento	17967	16/12/2024	15h 06min 10s	Item 1	4,0	Credenciado
8º	Bruno José Martins	17387	04/12/2024	17h 21min 00s	Item 1	3,5	Credenciado
9º	Darlene Cabral da Cruz Fressato	17845	13/12/2024	09h 36min 54s	Item 1	3,0	Credenciado
10º	Tatiane de Oliveira Silva Regis	1410	28/01/2025	18h 03min 00s	Item 1	2,0	Credenciado
11º	Emília Zanatto Venancio	511	14/01/2025	12h 33 min 52 s	Item 1	1,5	Credenciado
12º	Eliane Mabila Longhi de Azevedo	1397	28/01/2025	15h 52min 00s	Item 1	1,5	Credenciado
13º	Simone Macedo Lucas da Silva	17554	09/12/2024	10h 38min 12s	Item 1	0,0	Credenciado
	Alysson Luan Martins Lima	17639	10/12/2024	11h 45min 00s	Item 1	-	Não Credenciado
	William de Souza Farias	17830	12/12/2024	18h 54min 00s	Item 1	-	Não Credenciado
	Edna Cristina da Silva Batista	17627	10/12/2024	09h 48min 34s	Item 1	-	Não Credenciado
	Hector Garcia D Avila Bacarji	1169	24/01/2025	08h 09 min 00s	Item 1	-	Não Credenciado
	Libna Natácia Nunes Siqueira	17604	09/12/2024	20h 53 min 00s	Item 1	-	Descredenciada
	Beatriz Peres Tietze Turetta	17944	16/12/2024	13h 15min 00s	Item 1	-	Descredenciada



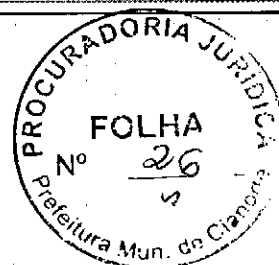
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item 2 - Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento

Classificação	Nome	Nº Protocolo	Data do Protocolo	Horário do Protocolo	Nº do item que realizou proposta	Pontuação	Situação
1º	Vanessa Aparecida Pantaleão	17322	04/12/2024	10h 37min 04s	Item 2	7,0	Credenciado
2º	Gilmar Alves da Silva	17515	06/12/2024	14h 51min 13s	Item 2	7,0	Credenciado
3º	Irineu Stabili Júnior	17988	17/12/2024	8h 59min 56s	Item 2	7,0	Credenciado
4º	Thays Pires	17506	06/12/2024	14h 21min 50s	Item 2	6,5	Credenciado
5º	Valdinei Pereira dos Santos	17709	11/12/2024	11h 33min 32s	Item 2	6,5	Credenciado
6º	Elizabete Spagnolo	17553	09/12/2024	10h 35min 13s	Item 2	6,05	Credenciado
7º	Katiane Telma de Oliveira Lourenço Calado	17647	10/12/2024	13h 50min 21s	Item 2	4,0	Credenciado
8º	Gabriel Lima Santana	17500	06/12/2024	13h 15min 56s	Item 2	3,5	Credenciado
9º	Camila Campos Santiago	17909	16/12/2024	09h 03min 25s	Item 2	3,5	Credenciado
10º	Héctor Garcia D Avila Bacarji	1169	24/01/2025	08h 09 min 00s	Item 2	3,0	Credenciado
11º	Thiago Henrique Dias	17948	16/12/2024	13h 58 min 00 s	Item 2	2,275	Credenciado
12º	Alex Douglas Pereira	17956	16/12/2024	14h 29min 57s	Item 2	1,25	Credenciado
	Libna Natácia Nunes Siqueira	17604	09/12/2024	20h 53h 00s	Item 2	-	Descredenciada
	Silvio Fernando Floriano Ferreira	17935	16/12/2024	11h 14min 45s	Item 2	-	Descredenciado

Item 3 - Oficinas de Cultura e Arte

Classificação	Nome	Nº Protocolo	Data do Protocolo	Horário do Protocolo	Nº do item que realizou proposta	Pontuação	Situação
1º	Juliano Reynaldo Anaconi	17802	12/12/2024	15h 03min 23s	Item 3	7,5	Credenciado
2º	Gilmar Alves da Silva	17515	06/12/2024	14h 51min 13s	Item 3	6,5	Credenciado
3º	Wellington Tangi Miguel	17991	16/12/2024	17h 15min 00s	Item 3	6,5	Credenciado
4º	Gislaine Bacarin Sornas Ribeiro	11057	05/08/2025	16h 26min 49s	Item 3	6,5	Credenciado
5º	Vanessa Aparecida Pantalção	17322	04/12/2024	10h 37min 04s	Item 3	6,0	Credenciado
6º	Carolina Naemi Takahashi	17895	13/12/2024	17h 11min 00s	Item 3	6,0	Credenciado
7º	Elizabete Spagnolo	17553	09/12/2024	10 h 35min 13s	Item 3	5,9	Credenciado
8º	Thays Pires	17506	06/12/2024	14h 21min 50s	Item 3	5,5	Credenciado
9º	Katiane Telma de Oliveira Lourenço Calado	17647	10/12/2024	13h 50min 21s	Item 3	5,5	Credenciado
10º	Marciana Aparecido de Bonfim	17461	05/12/2024	15h 25min 21s	Item 3	5,0	Credenciado
11º	Tamyres Alves de Oliveira	17894	13/12/2024	17h 06min 00s	Item 3	5,0	Credenciado
12º	Lucas Simões Machado	17902	14/12/2024	00h 36min 00s	Item 3	5,0	Credenciado
13º	Héctor Garcia D Avila Bacarji	1169	24/01/2025	08h 09 min 00s	Item 3	4,725	Credenciado
14º	Gustavo Bernardes Hayashi de Alcantara	18224	19/12/2024	13h 52min 00s	Item 3	4,0	Credenciado
15º	Bruno José Martins	17387	04/12/2024	17h 21min 00s	Item 3	3,5	Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16º	Jonas Leite Moura	129	07/01/2025	10h 27min 09s	Item 3	3,5	Credenciado
17º	Fernanda Pegoraro da Silva	18008	17/12/2024	10h 15min 04s	Item 3	3,45	Credenciado
18º	Flavio Aparecido Sebastião dos Santos	36	06/01/2025	10h 41min 56s	Item 3	3,075	Credenciado
19º	Junior César Felipe Moraes	17863	10/12/2024	11h 15min 42s	Item 3	3,0	Credenciado
20º	Bruno Soares Nogueira	18137	18/12/2024	13h 53min 00s	Item 3	3,0	Credenciado
21º	Lucas Leonardo dos Santos Zago	1206	24/01/2025	09h 28min 00s	Item 3	3,0	Credenciado
22º	Edna Cristina da Silva Batista	17627	10/12/2024	09h 48min 34s	Item 3	2,5	Credenciado
	Alysson Luan Martins Lima	17387	04/12/2024	17h 21min 00s	Item 3	-	Não Credenciado
	Libna Natácia Nunes Siqueira	17604	09/12/2024	20h 53h 00s	Item 3	-	Descredenciada
	William de Souza Farias	17830	12/12/2024	18h 54min 00s	Item 3	-	Descredenciado

Para verificação do resultado, poderá ser consultada a Ata 05/2024 constante no site da transparência de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de agosto de 2025.

(original assinada)

Cláudia Roberta Amorim Pereira Stefane

(original assinada)

Ludiane Lopes Volpato da Cunha

(original assinada)

Denise Franciele Marçola Bertholasso
Pimenta

(original assinada)

Maria José Monteiro de Castro

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade** conforme informações abaixo descritas.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA A CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI PARA PRESTAÇÃO EM OFICINAS DE JOGOS, BRINCADEIRAS, LITERATURA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, OFICINAS DE ESPORTE, LAZER E MOVIMENTO E OFICINAS DE CULTA E ARTE JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS QUANDO INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE – SMEC, NA FORMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024.

Prazo de Execução: até 18/12/2025.

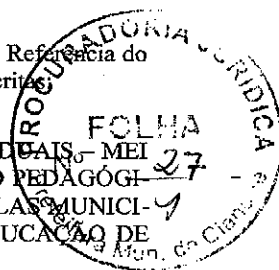
Valor Estimado Total: R\$ 27.658,26 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 01 de setembro de 2025.

MARCO
ANTONIO
FRANZATO:30680
085904

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Data: 2025.09.01
10:47:55 -03'00'

Marco Antonio Franzato
Prefeito

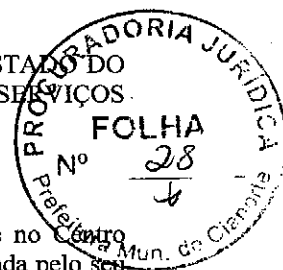




MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

MINUTA – CONTRATO Nº <Número Contrato> / <Ano Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E **58.394.308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024.



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

58.394.308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Aldeia, Lote nº 835 A, Complemento: Fundos do aras, Zona Rural, CEP: 87.212-899, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.394.308/0001-49, Telefone: (44) 99984-3037, e-mail: fernandapegorarodasilva@gmail.com, neste ato representada pela sua titular, Fernanda Pegoraro da Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG/CI nº 10.471.545-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF 064.943.699-74.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato decorre do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS DE JOGOS, BRINCADEIRAS, LITERATURA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, OFICINAS DE ESPORTE, LAZER E MOVIMENTO E OFICINAS DE CULTA E ARTE JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS QUANDO INDICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIANORTE – SMEC, NA FORMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2024.**

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

- Secretaria Municipal de Educação

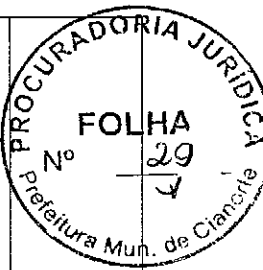
Item	Cód.	Unid.	Descrição	Valor Unitário
3	68724	Horas	Oficinas de Cultura e Arte: As oficinas de Cultura e Arte são voltadas para os estudantes das Escolas Municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I do município de Cianorte. Estas oficinas abrangem uma variedade de atividades culturais e artísticas, incluindo Artes Plásticas, Artes Visuais, Dança, Música, Teatro, intervenções circenses e Contação de História. As atividades ocorrerão em sessões de uma hora, com turmas de até 30 alunos, distribuídas nos turnos da manhã e da tarde. O local das oficinas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade e disponibilidade das instituições. Osicineiros serão responsáveis por conduzir as atividades de forma envolvente e educativa. Além de ministrar as aulas, deverão preencher o Livro Registro de Classe Online conforme as exigências de cada instituição. Os oficineiros também terão a responsabilidade de garantir a qualidade das oficinas, assegurando que as atividades propostas contribuam para o	R\$73,17

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

		desenvolvimento cultural e artístico dos alunos de maneira eficaz e inspiradora. Alinhamento pedagógico: As oficinas incluem tempo para alinhamento pedagógico e reuniões, essenciais para a integração das atividades educacionais, planejamento estratégico, acompanhamento do progresso dos alunos e adaptação das práticas pedagógicas. Esse tempo envolve a preparação das atividades, ajustes nas estratégias, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e elaboração de relatórios, garantindo que as práticas estejam em conformidade com as diretrizes da instituição. Ocasionalmente, se necessário, poderá ocorrer a substituição de oficinairos de forma eventual e momentânea. Nesses casos, a substituição será feita por um oficinairo qualificado em outra especialidade, mantendo a continuidade das atividades originalmente planejadas, sem que isso implique em aditivo de horas ou alterações na carga horária contratada. Para cada 8 horas-aula semanais, será alocada 1 hora semanal para atividades de planejamento e coordenação. Este tempo será utilizado para o planejamento das atividades, preenchimento do Livro Registro de Classe Online e participação em reuniões pedagógicas.	
--	--	---	---

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência da **Contratada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Número da inexigibilidade e respectivo contrato.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.1.5. Observar as obrigações comuns a todos os Credenciados, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto Municipal nº 31/2023.

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

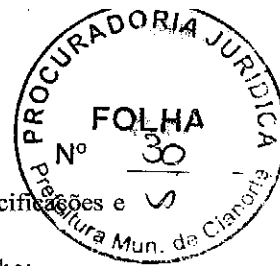
3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

Prefeitura do Município de Cianorte

*Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100– CEP 87.200.127– Cianorte – Pr*



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- 3.2.7.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 3.2.8.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 3.2.9.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços ou das obras;
- 3.2.10.** Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 3.2.11.** Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;
- 3.2.12.** Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 3.2.13.** Observar as obrigações do órgão público Contratante, quando de Credenciamento, conforme dispõe o artigo 103 do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS SERVIÇOS

- 4.1.1.** Os serviços contratados poderão ser prestados nas dependências da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte e de seus Distritos, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásios de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das oficinas.
- 4.1.2.** A adesão ao programa do governo federal ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL reflete o compromisso da Prefeitura Municipal de Cianorte com o crescimento integral dos estudantes.
- 4.1.3.** O Programa ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL busca não apenas fornecer conhecimento acadêmico, mas também cultivar habilidades essenciais para a vida, promover o pensamento crítico e preparar os alunos para o exercício da cidadania.
- 4.1.4.** A necessidade de contratar profissionais externos ao quadro de servidores da Secretaria de Educação de Cianorte para ministrar as oficinas do programa Escola em Tempo Integral se justifica pela especificidade das qualificações exigidas para a execução dessas atividades, conforme descrito no chamamento público.

5. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

5.1. DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1.1.** O acompanhamento e fiscalização das prestações dos serviços e/ou fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizado pela seguinte fiscal de contrato: **Maria José Monteiro de Castro**, CPF: 005.869.939-24, e-mail: edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br.
- 5.1.2.** As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 31/2023 será realizado pela seguinte gestora de contrato: **Juliana Turetti Romeiro Peruci**, Diretora de Planejamento Estratégicos e Políticas Públicas Educacionais, CPF: 023.230.579-01, e-mail: julianatrperuci@gmail.com e edu.planejamento@cianorte.pr.gov.br.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento ao contratado será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de relatório do contratante, assinado pelo responsável da Instituição Escolar onde a contratada presta serviços. Além disso, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao valor dos serviços prestados, sendo de sua responsabilidade a emissão da mesma, conforme as obrigações do MEI. Ainda, o pagamento será efetuado mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a.** Negativa de débito de FGTS;
- b.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

5.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

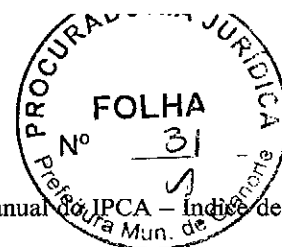
5.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

5.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

5.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO (SERVIÇOS)

5.4.1. Os serviços contratados poderão ser prestados nas dependências da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte e de seus Distritos, bem como em outros locais que venham a ser definidos, tais como clubes, ginásios de esportes ou outros espaços adequados, conforme a demanda e as necessidades das oficinas.

5.4.2. O objeto será recebido:

a. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.4.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.4.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.5. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

5.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

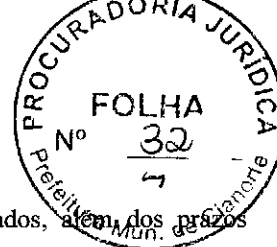
- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

5.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

5.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

5.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

5.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

5.7. Considerando que a demanda trata-se de simples formalização de instrumento contratual que autoriza o Município de Cianorte a contratar com os interessados credenciados na forma do Chamamento Público 3/2024 (Protocolo nº 15123/2024), nesse sentido, resta desnecessária a realização pormenorizada da etapa de planejamento e/ou estudos para a contratação, visto que o respectivo processo de Chamamento já supriu tal necessidade.

5.8. Da mesma forma, considerando que a natureza dos serviços contratados já foram executados em anos anteriores sem a ocorrência de sinistros ou agravantes na execução, ocasião em que não se verificou situação de risco, com efeito, em razão da singularidade e baixa complexidade do objeto, mostra-se significativamente improvável que ocorrerá situação de risco durante a execução contratual, motivo pelo qual o gerenciamento dos riscos será dispensado, bem como, dispensa-se a minuta de eventual risco ambiental, pois a presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental.

6. DO VALOR

6.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ 27.658,26 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes pelo período de sua vigência, ressalvada a hipótese superveniente de ato público que venha a regulamentar a tabela de vencimentos para a categoria, sendo que o valor contratual será atrelado integralmente à referida tabela, caso venha a ser publicada, ou ainda, caso ocorra a prorrogação, as partes poderão aplicar o reajuste dos valores, a cada 12 meses, demonstrando de forma analítica o aumento de custos ou sua redução, adotando-se como limite máximo a variação do IPCA acumulado em cada período, ou, na falta deste, por outro índice de preços oficial que venha substituí-lo, que reflita a variação dos preços, observado ainda os preços vigentes do mercado.

6.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6.4. Conforme disposto no §18 do artigo 112 do Decreto Municipal nº 31/2023, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O prazo do credenciamento será pelo período de 5 anos, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência máxima decenal nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



7.2. Quanto aos contratos decorrentes do credenciamento, esses terão prazo de execução a partir de 18/09/2025 até o último dia letivo do ano em que for firmado (18/12/2025) e o prazo de vigência findará em 31/12 do ano em que for firmado.

7.2.1. O prazo de execução será a partir do dia 18/09/2025 até 18/12/2025 e vigência de 18/09/2025 até 31/12/2025.

7.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.4. O valor do contrato decorrente do presente Chamamento Público não sofrerá reajustes pelo período de sua vigência, ressalvada a hipótese superveniente de ato público que venha a regulamentar tabela de vencimentos para a categoria, sendo que o valor contratual será atrelado integralmente à referida tabela, caso venha a ser publicada, ou ainda, caso ocorra a prorrogação, as partes poderão aplicar o reajuste dos valores, a cada 12 meses, demonstrando de forma analítica o aumento de custos ou sua redução, adotando-se como limite máximo a variação do IPCA acumulado em cada período, ou, na falta deste, por outro índice de preços oficial que vier a substituí-lo, que reflita a variação dos preços, observado ainda os preços vigentes no mercado.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento da Despesa	Fonte	Reduzido
09.002.12.361.0010.2.066.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3107	398

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em Data Assinatura

58.394.308 Fernanda Pegoraro da Silva

Fernanda Pegoraro da Silva

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

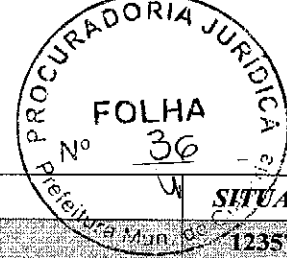
RG:

CPF:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

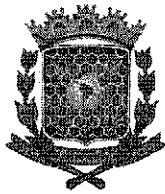
CHECK LIST



DOCUMENTOS	SITUAÇÃO
Protocolo	12357-25
Órgão solicitante	EDUCAÇÃO
Pedido de compra	X
Termo de Referência	X
Estudo Técnico Preliminar	DISPENSADO
Mapa de Riscos	DISPENSADO
Documento de Formalização da Demanda	X
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	X
Autorização do ordenador de despesa	X
Formação de Preços / pesquisa	DISPENSADO
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	DISPENSADO
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva	X
Contrato Social	DISPENSADO
Procuração representante legal (se necessário)	DISPENSADO
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	X
Certidão da União	14/12/2025
Certidão do Estado	07/10/2025
Certidão do município do domicílio	28/08/2025
Certificado de Regularidade do FGTS	09/09/2025
Certidão da Justiça do Trabalho	27/01/2026
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	X
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	CNPJ
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	1166/2025
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024
Autorização do prefeito	X
Minuta do contrato	X
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação:	X

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 04 de setembro de 2025.


Marcos Alberto Valério
 Agente de contratação



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

Eu, **Jakeline Plácido Marcon**, Secretária Municipal de Educação de Cianorte - SMEC, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e as despesas dela decorrente, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica na condição de microempreendedores individuais - MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às escolas municipais e formações pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024.

Prazo de Execução: Quanto aos contratos decorrentes do credenciamento, esses terão prazo de execução a partir de **18/09/2025** até o último dia letivo do ano em que for firmado (18/12/2025) e o prazo de vigência findará em de 31/12 do ano em que for firmado.

Valor Estimado Total: R\$ 27.658,26 (vinte e sete mil seiscientos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 29/08/2025

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Total Suplementação: 4.819.389,88

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no artigo 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/64, nas seguintes fontes de recursos:

3507 CDEP - Contribuição de Iluminação Pública - Art. 149-A, CF	507	4.000.000,00
3910 CDECA-PR - Deliberação nº 04/2023-Incentivo Financeiro para Abordagem Social e Casas de Passagem	910	40.500,00
3912 CDECA-PR/Deliberação nº 78/2022 - Apoio a por meio do acesso a produtos de higiene íntima.	912	30.200,00
31053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	1053	524.604,08
31054 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	1054	224.085,80
Total Supéravit:		4.819.389,88

Art. 4º. O valor do crédito adicional autorizado fica atualizado automaticamente no Anexo III da Lei Municipal nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, e no Anexo III da Lei Municipal nº 5.535, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do Município de Cianorte para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e fixa salário para os empregos públicos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-73.

Art. 2º. O cargo de emprego público de Enfermeiro, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.635, de 2 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 5.576,80 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-53.

Art. 4º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser G-50.

Art. 5º. O cargo de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Municipal nº 2.643, de 21 de fevereiro de 2006, passa a ter salário fixado em R\$ 2.542,66 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 6º. Será garantida aos servidores públicos e aos empregados públicos Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem a revisão geral que possa ser estabelecida em Lei específica para o ano de 2024, para a atualização dos vencimentos e salários fixados nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2024.

Art. 8º. Fica revogada a Lei Complementar nº 190, de 1º de julho de 2022.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**LEI Nº 5.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a redação do inciso I, do art. 4º e o caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I – obrigação de iniciar a construção do prédio no prazo máximo de 72 (setenta e dois meses) e de dar início às atividades empresariais (industrial, comercial atacadista ou prestação de serviços) no prazo

máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo oriundo do procedimento licitatório;

(...)”

Art. 2º. O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 5.066, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Além do benefício previsto no art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao adquirente do imóvel somente após 5 (cinco) exercícios fiscais da aquisição, contados a partir da assinatura do contrato administrativo extralado do procedimento licitatório

(...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 16 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 27/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo indicados para promoverem a abertura e manutenção de conta bancária em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ/MF sob nº 30.032.720/0001-08, denominada Sec. Mun. Educação – Fundeb:

- Jakeline Plácido Marcon – Secretária Municipal de Educação;
- Ana Claudia Berssani – Secretária Municipal da Fazenda;
- Andréia de Souza Ardengui – Chefe da Divisão de Tesouraria;
- Marcelo Henrique de Menezes – Chefe da Divisão Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ao rol de servidores indicados no caput, inclui-se o Chefe do Poder Executivo, representante legal do Município de Cianorte.

Art. 2º. As pessoas supra indicadas e para o fim específico discriminado no artigo anterior, são conferidos os poderes de abertura de conta depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, efetivação de resgates/aplicações, cadastro, alteração, e desbloqueio de senhas de acesso online/meio eletrônico, efetivação de pagamentos por meios eletrônicos, realização de consultas de contas/aplicação financeira, efetivação de transferências para mesma titularidade e encerramento da conta.

Art. 3º. Os responsáveis pela assinatura da conta bancária indicada no artigo 1º deverão assinar, sempre, em conjunto de 2 (dois).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 28/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de instituir comissão especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para abertura dos envelopes e apuração do resultado do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública sob o nº 09/2024.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Marcos Alberto Valério
- Secretária: Ivonete de Jesus Costa
- Membros: Renata Sarcetta Pacheco
- Henrique Kaneno Amos
- Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**PORTARIA Nº 29/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das



atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa

Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Renata Sarcetta Pacheco

Roseli de Fátima Miranda

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 30/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa

Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério

Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Renata Sarcetta Pacheco

Roseli de Fátima Miranda

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 31/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa.

1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda

2ª Secretária: Renata Sarcetta Pacheco

Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Marcos Alberto Valério

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **Maior oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Vêio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR.** Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 197/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 09/2024.

OBJETO: Contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.



de Saúde;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Divisão de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde;

XII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

XIV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura;

XVI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Fundação Hospitalar do Paraná;

XVII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Instituto Bom Jesus;

XVIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Unimed;

XIX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da 13ª Regional de Saúde;

XX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da NUCRIA.

XXI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

XXII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Núcleo de Educação.

XXIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 3º. Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será coordenada pelo membro titular representante da Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

Art. 5º. A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes do Município de Cianorte, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º. Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º. Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º. A Rede de Proteção deverá se reunir bimestralmente ou quando convocado extraordinariamente

Art. 9º. A Rede de Proteção contará com Regimento Interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 8 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 62/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a Lei Complementar Municipal nº 221, de 29 de novembro de 2022, a qual instituiu o Programa Passe Livre no serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cianorte;
Considerando a Portaria nº 244, de 21 de dezembro de 2022;
Considerando o Ofício 074/2024 da Câmara Municipal de Cianorte – Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro indicado pelo Câmara Municipal de Cianorte para o Comitê de Transporte Coletivo Municipal o Vereador Senhor Roberto

Kobayashi em substituição ao Vereador Senhor Dejar Barbosa Melo.

Parágrafo único. O membro nomeado nesta Portaria deverá completar o período de seu antecessor, nos termos da Portaria nº 244, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 2 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 63/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
Considerando a Portaria 29/2024, de 19 de janeiro de 2024;
Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro da Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro, em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 64/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

Considerando a Portaria 30/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear membro da Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Pregão Eletrônico', a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 65/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

Considerando a Portaria 31/2024, de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando o Memorando 39/2024 da Divisão de Licitações – Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade 'Tomada de Preços', a servidora Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro em substituição ao servidor Henrique Kaneno Amos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 5 de abril de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO





PORTARIA Nº 1317/2025-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, de Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Rodrigo Caldeira da Moura
Dayana Santiago Manfrean
Thiago dos Reis Faustino Ventura
FISCAL DE CONTRATO
Carlos Eduardo de Oliveira
Fabrício Rosário Meira
Jaílson Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes
FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Giselly Maria Peres
FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix da Souza

ASSINADO DIGITALMENTE POR: -800.859-



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR-ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO
Igor Emanuel Oliveira Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sitoro Nascimento

FISCAL DE CONTRATO
Lorezo Clementino Machado Castanhar
Luís Claudio Albuquerque
Josiana Santos de Souza
Amenda de campos Machulek
Helo Candido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia da Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andrioli
Edilaine Aparecida Avenas Marcatto
Lucas Truglio Ribeiro

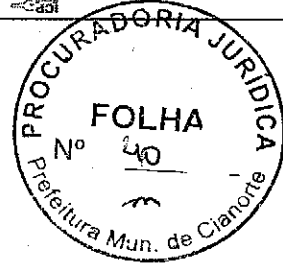
FISCAL DE CONTRATO
Erik Cesar Kolling
José Arcolini Neto
Leandro Jaronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoli Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva
FISCAL DE CONTRATO
Lucas Pires da Silva

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcatto
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Olameres Gresco



ASSINADO DIGITALMENTE POR: -800.859-



FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barilley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinelli
João Paulo Marcato
Márcion Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Gabriela Nunes De Carvalho
Fabiana Gomas Ferreira Macedo
Luana Dornellas Morelli
Patricia Angelica Vela
Valdenice Aparecida Dos Reis
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

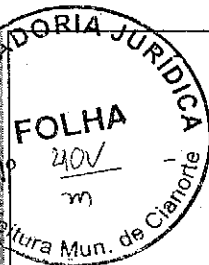
FISCAL DE CONTRATO
Cristiane Faurido Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Edna Ginto Bloch
Elaine Luro De Lima
Emerson Felix De Barros
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueline Felix Correia Reis
Jocimar Cláudio Dos Santos
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nubia Anapleto
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO
Dailana Santos Candido
FISCAL DE CONTRATO
Neromir de Fátima da Silva Santana Nicolau

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva



Juliana Turetti Romelino Peruci
Leudriane Utian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira
FISCAL DE CONTRATO
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Dorise Franciele Marcia Bartholasso Pimenta
Douglas Possavall da Silva
Edlausa de Souza Reis
Fabiana Garcia Ignarashi
Flavio da Silva Andrade
Giselel Madali Soratim
Gisleno Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo
FISCAL DE CONTRATO
Klauber Wellington Comar
Felipe José Ribeiro
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva Brito
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo

FISCAL DE CONTRATO
Daise Franciel Dias Suano
Claudemir Ardenghi
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonard Pinto da Souza
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricalo
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Thamysciria Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva da Souza



Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Danilely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Nájara Cristina Portugal Col
Patrícia Freire da Silva dos Santos
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira
Talliana Cristine Ceccon Rodrigues Sacoman
FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Eduardo Lima Lopes
FISCAL DE CONTRATO
Alicia dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Evelyn Oswald Santos Ouverney
FISCAL DE CONTRATO
Ardielli Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russirhoi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1271/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Agosto de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.394.308/0001-49
Razão Social: 58394308 FERNANDA PEGORARO DA SILVA
Endereço: A RURAL 835 LOTE 835 A / AREA RURAL DE CIANO / CIANORTE / PR / 87212-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083002236348258025

Informação obtida em 11/09/2025 14:01:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

PARECER Nº 1030/2025-PJ/CNE

Protocolo nº: 12357/2025 – Inexigibilidade.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica na condição de microempreendedores individuais – MEI para prestação de serviços em Oficinas de Jogos, Brincadeiras, Literatura e Acompanhamento Pedagógico, Oficinas de Esporte, Lazer e Movimento e Oficinas de Cultura e Arte junto às Escolas Municipais e Formações Pedagógicas quando indicadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, na forma do Chamamento Público nº 3/2024.

1.- Trata-se o presente, de procedimento tendente a contratação da MEI FERNANDA PEGORARO DA SILVA, inscrita no CNPJ 58.394.308/0001-49, para prestação de serviços em OFICINA DE CULTURA E ARTE, conforme acima descrito.

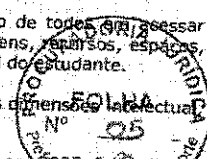
A Secretaria justifica que a professora que se pretende contratar, foi contratada para um quantitativo de 440 horas aulas, distribuídas entre 02 oficinas, planejadas até dezembro/2025. Contudo, pelo fato de ocorrer necessidade de diversas substituições, conforme esclarecido no item 7 do TR de fls. 05, a quantidade de horas inicialmente previstas está prestes a esgotar, pelo que há necessidade de nova contratação, a qual abarcará tão somente a Oficina de Cultura de Arte.

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

7.1. A Educação em Tempo Integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos em acessar oportunidades educativas diferenciadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, conhecimentos, proporcionando um ambiente favorável ao desenvolvimento integral do estudante.

Por meio dela procura-se garantir o desenvolvimento dos estudantes abrangendo as dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

A fim de ajustar os atendimentos do Ensino Integral - Jornada Ampliada já iniciados em 2025, foi realizada nova distribuição, onde a professora Fernanda Pegoraro da Silva, que tinha a quantidade de 440 horas aulas planejadas para atendimento até dezembro/25, contudo, considerando o descredenciamento do credenciado William de Souza Farias, inscrito no CNPJ nº 18.826.549/0001-03, em razão da perda da condição de Microempreendedor Individual – MEI, previsto como obrigatório no Edital de Chamamento Público nº 03/2024; considerando que, ao longo do ano de 2025, a profissional Fernanda Pegoraro da Silva já assumiu aulas anteriormente ministradas por outra oficinaira também descredenciada, situação que por si só já demandaria a celebração de novo contrato; considerando que a saída do William de Souza Farias intensificou a necessidade de reorganização das oficinas, para que não haja prejuízos às atividades pedagógicas e à continuidade do atendimento; justifica-se a celebração de novo contrato com a profissional Fernanda Pegoraro da Silva, com início em 18/09/2025, após a extinção natural do Contrato nº 54/2025 pelo cumprimento integral do seu objeto, para garantir a plena continuidade das aulas e a regularidade do atendimento aos estudantes. Portanto, considerando que o quantitativo previsto originalmente está na eminência de se esgotar, logo, faz-se necessário a realização de novo contrato para suprir a demanda.



1

MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

O processo foi regularmente formalizado, constando com 41 páginas, e instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Pedido de compra nº 4979/2025	03
Termo de Referência	04/10
Pedido de Formalização de Demanda – Inexigibilidade de Licitação	11/13
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	14
Nota de Autorização de Despesa	15
Edital de credenciamento	24/26
Autorização do Ordenador de Despesa – art. 68, X, do Decreto 31/2023	37
Autorização do Chefe do Poder Executivo	27
Minuta de Contrato	28/35
<i>Check list</i>	36
Portaria Municipal nº 29/2024- Designa Agente de Contratação	38
Portaria Municipal nº 63/2024	39
Portaria Municipal nº 1317/2025 – Designa Fiscal e gestor de contrato	40/41
<i>Documentação habilitatória jurídica, fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada - FERNANDA PEGORARO DA SILVA – CNPJ 58.394.308/0001-49</i>	
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	16
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União – válida até 14/12/2025	17
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual – válida até 07/10/2025	18
Certidão Negativa de Débitos Municipais – válida até 28/09/2025	19
Certificado de regularidade do FGTS – válida até 09/09/2025	20
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – válida até 27/01/2026	21
Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88	22
Consulta de impedidos de licitar – TCE/PR-CEIS, CNEP	23



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

2.- O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para **análise prévia dos aspectos jurídicos relativos a contratação**, conforme previsão do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. **Ao final da fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
III - (VETADO).
§ 2º (VETADO).
§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
Sem grifo no original

A análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução do processo, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a legalidade da intenção aquisitiva. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, bem como, não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 04/14, bem como, pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 27.

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e

¹Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.
(...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

*Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) consultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montchrestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como “vinculante”, uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.*

3.- O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação direta, em razão de inexigibilidade licitatória decorrente de prévio credenciamento através do Chamamento Público nº 03/2024.

4.- A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

² Pereira Júnior, Jessé Torres. *Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação*. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.
³ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.





MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Comentando mencionado artigo, o doutrinador *Victor Aguiar Jardim de Amorim*, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência*, editada pelo Senado Federal⁴, assevera:

A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses de inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 74 da NLL não é exaustivo, mas exemplificativo, de modo que se admitem outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório. Tal raciocínio hermenêutico fica claramente corroborado pela redação da parte final do caput do art. 74, que dispõe ser a licitação inexigível “em especial” naqueles casos. Logo, existem outras situações nas quais a licitação se mostraria inviável, estando as hipóteses mais comuns veiculadas nos três incisos do mesmo artigo.

De modo expresso, pois, a nova Lei de Licitações apresentou como hipótese de inexigibilidade a realização prévia de Credenciamento (ou Chamamento Público, como denominado no caso em epígrafe), como bem salienta Marçal Justen Filho:



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

O credenciamento não se confunde com o contrato administrativo, eis que se trata de ato administrativo unilateral prévio à dita contratação. O sujeito que obtém o credenciamento ainda não foi contratado. A contratação é um ato jurídico bilateral, que se aperfeiçoa em momento posterior ao credenciamento.

O credenciamento resulta de dois atos jurídicos unilaterais. Um deles é o requerimento de credenciamento apresentado pelo particular. O outro é o ato administrativo formal, por meio do qual a Administração defere propriamente o credenciamento, depois de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos.

(...).

A contratação fundada em processo de credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição, tal como formalmente reconhecido no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021.

Deve-se ter em vista que não existe uma única modalidade de credenciamento. Dai se segue que a inviabilidade de competição se caracteriza sob aspectos também diversos.

Há inexigibilidade de licitação, no exemplo dos serviços médicos acima fornecido, não em virtude da ausência de exclusão, mas pela circunstância de que cada paciente tem o direito de escolher o profissional com quem consultará. A existência de uma relação de confiança entre o paciente e o médico torna inviável a competição entre os interessados.

Mais ainda, anote-se que o ponto fundamental reside não na impossibilidade de limitação do número de credenciados. Quando se alude à ausência de exclusão, toma-se em vista as contratações propriamente ditas. Não existe ausência de exclusão quando se promove o credenciamento de milhões de pessoas e se contratam apenas algumas³.

No caso em tela, o requisito indispensável – prévio credenciamento – pode ser extraído da documentação de fls. 24/26.

E como bem ressaltado pelo jurista supra mencionado, tratando-se a efetiva contratação de procedimento distinto do Credenciamento anteriormente efetivado, passemos à análise dos aspectos jurídico-formais da intenção contratual manifestada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.- Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto

①

MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, da documentação anexada, encontra-se satisfeito, conforme se extrai abaixo:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 04/14
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 13
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 15
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 14
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Fls. 14
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fls. 14
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 27
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Fls. 04
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 37
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 23
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 22
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 36
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a	Fase posterior à autorização

MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

	contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	
--	--	--

6.- Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Mapa de Riscos* (fls. 04/14), a Secretaria Municipal de Educação apresentou apenas o Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda, e justificou às fls. 05, item 7.2, a desnecessidade de Estudo Técnico Preliminar e de Mapa de Riscos, o que, o que encontra fundamento no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação aos documentos apresentados, frise-se, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, – tem-se, s.m.j. a satisfação dos requisitos exigidos pela legislação Federal e Municipal, único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, vez que as razões e motivos determinantes aventados pelo gestor responsável pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s) são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade⁵:

É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

6.1 – Do Termo de Referência: Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, conforme abaixo indicado em quadro comparativo com o conteúdo do Termo de Referência anexado às fls. 04/10:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4-6-12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato	22

5 Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.

MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9
j) adequação orçamentária;	11

6.2 – Do Documento de Formalização de Demanda:

Acerca do referido documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁶:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.
(...).

Apesar da referência ao ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação” no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento carreado ao procedimento sob o título “Documento de Formalização de Demanda”, de fls. 11, apresenta os requisitos indispensáveis à intenção contratual pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, o local da prestação dos serviços, o prazo de execução e vigência, a justificativa da necessidade pública e a descrição dos serviços pretendidos.

6.3 – Da Minuta do Contrato: A Minuta de Contrato que se pretende implementar, deverá conter os requisitos mínimos dispostos no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Através do quadro comparativo abaixo, é possível auferir o cumprimento dos requisitos exigidos e presentes na Minuta Contratual de fls. de fls. 28/35.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO CLAUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*

⁶Op. cit. p. 317.





MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1 e 2.2
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1 e 10.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	2.3
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	5 e 6
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	5.2 e 6.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	7ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	6.3 e 7.4
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	6.3.2
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	5.3.5
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª, 5.5 e 8ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	5.3
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Não se aplica
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	5
XIX - os casos de extinção.	5.6

Salienta-se, que as disposições do artigo 89⁷ da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94⁸ da NLL.

7Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

8 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da

7.- Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerandos, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de contratualização*, apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. 04/14, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e anteriormente analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como “Atos Administrativos”, às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).





MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a **imperatividade**, a **revogabilidade**, a **tipicidade**, a **estabilidade**, a **impugnabilidade**, a **executoriedade** (que alguns desdobram em **executoriedade** e **exigibilidade**).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de **veracidade**, a **imperatividade**, a **executoriedade** e a **autoexecutoriedade**, que correspondem, na realidade, a verdadeiras prerrogativas do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a **tipicidade**.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em **presunção de legitimidade** ou de **veracidade** como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁹:

⁹Op. cit. p. 1154-1155.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

8.- **RESSALVA-SE**, outrossim, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como, a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do citado regulamento.

Nota-se que foram atendidos os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a consecução dos resultados esperados pela sociedade, a qual é a legítima proprietária dos bens e serviços públicos.

9.- Conclusão:

Diante do exposto anteriormente, justificativas e documentos apresentados, e considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal, a existência de Dotação Orçamentária, a Minuta do Contrato **e desde que observadas e implementadas a ressalva aduzida no item 8 acima**, é o presente parecer¹⁰ **opinativo**¹¹ pela sua regularidade do procedimento tendente a contratação direta pretendida, conforme supra mencionado.

10 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

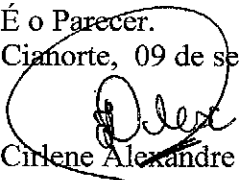
11 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima,
opina-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório.

É o Parecer.

Cianorte, 09 de setembro de 2025.



Cirlene Alexandre

OAB/PR 18791